



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.521 DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

REGULAMENTA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO PARA O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA AS MICROEMPRESAS E PARA AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 100 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e

CONSIDERANDO os requisitos para fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, no que refere-se ao “Simples Nacional”, elencados na Lei Complementar Federal nº 123/2006;

CONSIDERANDO que aquele registro deverá ser simplificado, racionalizado e uniformizado pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências;

CONSIDERANDO que os órgãos e entidades envolvidas na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento, somente realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento, de acordo com o que preceitua o § 1º do artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

CONSIDERANDO, ainda, previsão contida no artigo 8º da Lei Geral Municipal nº 2.427/2008 sobre a autorização de funcionamento de estabelecimentos em caráter temporário, observados os critérios quanto atividades que apresentem riscos no funcionamento, riscos ao meio ambiente e prejuízos ao sossego público;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o alvará de licença, para localização e funcionamento provisório no Município de Conceição da Barra, que poderá ser concedido aos microempreendedores individuais, às microempresas e às empresas de pequeno porte, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, sempre respeitando o que estabelece a Lei Complementar 123/2006.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- I – Será de acordo com anexo I.
- II – Terá validade de 180 dias;
 - a) Renovável por igual período, sendo permitido o prazo máximo de 01 (um) ano.
 - b) As taxas a serem cobradas são as de expediente, pelo protocolo e expedição para emissão de alvará, para cada expedição.
- III – Será emitido e numerado eletronicamente no CCM (cadastro contribuinte mobiliário) da pessoa jurídica.

Parágrafo Único - Antes do término do prazo estipulado no caput deste artigo, a empresa deverá juntar ao processo administrativo em trâmite na Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, todos os documentos complementares, necessários à concessão do alvará de funcionamento definitivo sob pena de cancelamento do alvará provisório.

I – São documentos necessários a concessão do Alvará de Funcionamento Definitivo, a serem protocolizados nesta repartição pública:

- a) Requerimento assinado pelo proprietário, sócio representante ou procurador;
- b) Prova da quitação da taxa de expediente e taxas integrais de licenças de funcionamento estabelecida no CTM e alterações;
- c) Cópias dos documentos pessoais dos proprietários e sócios;
- d) Cópia do cartão CNPJ;
- e) Cópia do Contrato Social;
- f) Indicação no requerimento do número do Cadastro Imobiliário do local de funcionamento do estabelecimento no perímetro urbano;
- g) Indicação no requerimento e juntada da cópia do CCIR (Cadastro de Contribuinte de Imóvel Rural) do local de funcionamento do estabelecimento no perímetro rural;
- h) Comprovante de enquadramento no Simples Nacional;
- i) Comprovante de inscrição no MEI (Micro Empresário Individual);
- j) Inscrição Estadual, quando for o caso;
- k) Consulta de Viabilidade para instalação com todas as atividades da empresa;
- l) Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros para funcionamento, quando for o caso;
- m) Alvará Sanitário (para empresas das áreas de saúde, educação e alimentos/bebidas); e
- n) Para imóveis residenciais locados para instalação de comércio, apresentar original e Cópia do Contrato de Locação de Imóvel.

Artigo 2º - Considerar-se-á, para análise do pedido de concessão de Alvará de Funcionamento Provisório, a tabela disposta conforme Resolução CGSN nº 77, de 13 de setembro de 2010, do Comitê Gestor do Simples Nacional, publicada no Diário Oficial da União de 15 de Setembro de 2010, atualizada no CNAE 2.1, que elucida os riscos das atividades econômicas impeditivas à opção do “Simples Nacional”, oficialmente adotada pelo Sistema Estatístico Nacional e pelos órgãos federais gestores de registros administrativos, considerando-se ainda o que dispõe o decreto nº 4.519/2013, oriundo deste Poder Executivo.

Artigo 3º - O Alvará de Funcionamento Provisório será concedido após a solicitação de inscrição ou alteração cadastral, a ser protocolizada nesta Prefeitura, mediante os seguintes documentos:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

I – Cópia do documento constitutivo e eventuais alterações posteriores, referentes ao empresário ou à sociedade, comprovando o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

II – Cópia do comprovante de inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Cadastro de Contribuinte Mobiliário (CCM) e,

III – Termo de Declaração e Compromisso subscrito pelo representante legal da empresa, conforme Anexo II deste Decreto, declarando que o exercício de suas atividades não apresenta alto risco na forma definida no artigo 2º e comprometendo-se a apresentar, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da concessão do Alvará de Funcionamento Provisório, os documentos necessários à concessão do alvará definitivo sob pena de cancelamento daquele.

Artigo 4º - O Alvará de Funcionamento Provisório será concedido considerando a compatibilidade da atividade com a legislação urbanística.

Parágrafo Único – Nos casos em que for vedada a concessão de alvará definitivo em razão da localização, do zoneamento urbano, dentre outros aspectos, ficará igualmente vedada a concessão do alvará provisório.

Artigo 5º - O alvará provisório será cassado, após a notificação do fisco municipal, mesmo que tenha sido cumprida as exigências secundárias, porém sem o devido requerimento acompanhado dos respectivos requisitos, necessários a emissão de alvará definitivo junto à municipalidade, conforme estabelecido no inciso I, do parágrafo único, do Art. 1º da presente Lei.

§ 1º - Poderá ser cassado, também, o alvará, em qualquer fase do licenciamento que por ventura seja apurado pelo fisco municipal, estar em desacordo com Lei Complementar Municipal nº 12/2006 (Código de Posturas - Uso e Ocupação do Solo), estando sujeito, inclusive, as infrações nela previstas.

§ 2º - O não cumprimento do presente decreto, pelos contribuintes que exerçam qualquer atividade econômica no Município de Conceição da Barra, fica sujeito a aplicação do disposto no artigo 61 da Lei Complementar 12/2006 e penalidades dispostas no artigo 125-E da Lei Municipal nº 2521/09.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, revogam-se as disposições em contrário.

Conceição da Barra, ES, 20 de setembro de 2013.


Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito

Alex da Silva Moura
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
PRAÇA PREFEITO JOSÉ LUIZ DA COSTA, S/Nº, CENTRO
CNPJ - 274077000134
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
GERÊNCIA DE ADM. TRIBUTÁRIA

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - PROVISÓRIO

EXERCÍCIO: _____

ALVARÁ Nº ____/____

RAZÃO SOCIAL: _____

CCM: _____

CNPJ/CPF: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____

LOCALIZAÇÃO: _____

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 00.00.000.0000.000

LOGRADOURO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ UF: _____

PROCESSO Nº.: _____ DATA DE ABERTURA: _____

OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

NÃO OPTANTE

ATIVIDADE PRINCIPAL:

OUTRAS:

DISPOSITIVO LEGAL:

**“ESTE AVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL DE FÁCIL
VISIBILIDADE”**

PRAZO DE VALIDADE: 180 DIAS

CONCEIÇÃO DA BARRA: ____ DE ____ DE ____.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO PARA A EMISSÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO PARA O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA AS MICROEMPRESAS E PARA AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

- Declaro para os devidos fins que, com o propósito de requerer junto à Prefeitura Municipal de Conceição da Barra – ES, o Alvará de Funcionamento Provisório para o Microempreendedor Individual, para as Microempresas e para as Empresas de Pequeno Porte, eu, _____, portador do CPF n.º _____ e RG n.º _____, órgão emissor/UF

_____, residente e domiciliado _____, no bairro _____, CEP _____, estou ciente que as atividades por mim exercidas não apresentam alto risco, na forma definida no artigo 2º do Decreto Municipal nº _____ de ____ de ____, e comprometo-me a apresentar, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da concessão do alvará de funcionamento provisório, os documentos necessários à concessão do alvará definitivo, sob pena de ter cancelado o alvará provisório anteriormente concedido.

Conceição da Barra - ES, _____ de _____ de _____.
